



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 011 /2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

117 sob o nº 3234

às 09:00 horas.

Natalândia - MG 12 / 05 / 2020

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Regulamenta eventos de som automotivo no Município de Natalândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para a realização de eventos de som automotivo no Município de Natalândia.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, consideram-se eventos de som automotivo aqueles realizados com equipamentos sonoros instalados em veículos de passeio com finalidade recreativa.

Art. 2º Para a realização de eventos de som automotivo, o organizador deverá requerer autorização expressa da Prefeitura Municipal, inclusive com o pagamento da taxa de alvará para a finalidade pretendida.

Art. 3º Os eventos de som automotivo serão realizados somente aos finais de semana, em horário predeterminado, e em espaço destinados para esta finalidade, desde que preenchidos os requisitos legais e desde que não perturbe o sossego público.

Parágrafo único. Os eventos de som automotivo poderão ser realizados em áreas públicas, desde que haja autorização e sejam indicadas previamente pela Prefeitura Municipal.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br

Willington



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A segurança dos eventos automotivos será de responsabilidade dos organizadores, que deverá contratar pessoal especializado para garantir a ordem e a integridade do patrimônio público.

Parágrafo único. Deverá o organizador do evento de som automotivo comunicar sua realização e solicitar apoio junto ao destacamento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 12 de maio de 2020.

Vereador GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA

Vereador WELINGTON SÉRGIO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição dos Motivos:

Trata-se de projeto de lei que Regulamenta eventos de som automotivo no Município de Natalândia e dá outras providências.

Os eventos de som automotivo deverão ser realizados em local apropriado, podendo ser indicado pela Prefeitura Municipal, desde que sejam cumpridos os requisitos da lei, inclusive no que se refere ao pagamento da respectiva taxa de alvará para a realização do evento.

Assim, é necessário que o Poder Público crie mecanismos legais para a organização de eventos dessa natureza, em especial aqueles realizados por organizadores comprometidos com o bem-estar das pessoas e que trabalham de forma séria, recolhendo os impostos devidos e contribuindo para a moralização da atividade, de forma a apagar certas imagens negativas que possam ser atribuídas aos eventos.

Em sendo assim, essas são as razões que sustentamos serem suficientes para que a presente matéria seja submetida ao crivo dos Eméritos Pares, rogando ao final pela sua aprovação.

Natalândia, 12 de maio de 2020.

Vereador GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA

Vereador WELINGTON SÉRGIO TAVARES